

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2016

**EMENTA do PLO 108/2016:
“Denominar-se-á Amanda Lopes a primeira Upinha construída na Zona Sul desta Cidade.”**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise o Projeto de Lei Ordinária nº. 108/2016, de autoria da Vereadora Dra. VERA LOPES, para emissão de parecer, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator, o Vereador Aerto Luna.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em análise visa denominar “Amanda Lopes” a primeira UPINHA a ser construída na Zona Sul desta Cidade. Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas ou substitutivos. Vem, agora, a esta Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

ANÁLISE E VOTO

O PLO constitui homenagem à professora da rede municipal de ensino, **Amanda Lopes**. Segundo as justificativas que acompanham o projeto, a homenageada dedicava seu tempo e esforços na complementação gratuita da educação. Seus alunos integraram a antiga escola Professor Municipal Olívio Montenegro, atualmente, denominada Escola de Referência em Ensino Médio Nóbrega.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se no **art. 6º, I da LOM**¹. A iniciativa da vereadora é assegurada pelo **art. 26, caput, da LOM**² e do **art. 345, III, do Regimento Interno desta**

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Câmara Municipal³. A proposição encontra respaldo no art. **22, XVII da Lei Orgânica do Município do Recife**⁴.

A propositura está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse da sociedade.

Por todo o exposto, o **Projeto Lei Ordinária 108/2016** se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 108/2016**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 31 de outubro de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

CARLOS GUEIROS
Vice-Presidente

ERIVALDO SILVA
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIME ASFORA
Membro Efetivo

3 Art. 345, III do RICMR – “A iniciativa dos projetos, nos termos da lei que regula a Organização Municipal do Estado, a Lei Orgânica do Município e nos deste Regimento, será: **III - Do Vereador;**”

4 Art. 22, XVII da LOMR – “Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre: **XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;**”